



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do Candidato: André Luís Silva Ricardo. Inscrição Nº201.

À Presidente da Comissão de Seleção Simplificada:

Como candidato ao processo seletivo simplificado do CISAB ZONA DA MATA, para a função de Engenheiro Civil (Apoio aos Serviços de Água e Esgoto) solicito a revisão de minha pontuação na etapa 01 de Avaliação Curricular, sob os seguintes argumentos:

Quanto aos indicadores da tabela de pontuação, no quesito: **“Exercício de cargo, de emprego ou de função na área técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário”**, peço que sejam considerados todos os períodos de exercício de função nos serviços abaixo relacionados, e consequentemente atribuído a pontuação máxima desse quesito.

Tendo em vista que atendi totalmente esse quesito uma vez que exerci na área técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário a **função de Engenheiro Civil Responsável Técnico Projetista e Orçamentista** conforme documento digitalizado de Nº62 já enviado que comprova através da ART, para fins de obtenção de Alvará junto à Prefeitura Municipal de Pedra do Anta-MG e consequentemente aprovação de projeto junto à Copasa-MG, ou seja, executei projetos e orçamento para a Implantação do empreendimento denominado Loteamento Lopes – Urbano.

Gostaria também que fosse levado em consideração o período trabalhado **na função de Engenheiro Civil Assistente Técnico em perícia** com emissão de PARECER TÉCNICO sobre a ruptura do reator da estação de tratamento de esgotos – ETE do SAAE no Distrito de Penha do Capim, Município de Aimorés – MG, conforme documentos digitalizados parcialmente de Nº66 e Nº67 já enviados que comprovam através do laudo pericial, onde consta pelo menos o número dos autos, visto se tratar de processo de inúmeras páginas.

Cito também os documentos digitalizados de Nº68 e Nº69 já enviados que comprovam através de atestado o exercício **da função de Engenheiro Civil Responsável Técnico pelo Projeto e Execução** de reforma do Centro Aquático de Viçosa-MG, principalmente com serviços de abastecimento de água da edificação e coleta e destinação de esgotamento sanitário, obra esta inclusive com sistema de reaproveitamento de água pluviais; o mesmo pode ser dito dos documentos digitalizados de Nº70 e Nº71 já enviados que comprovam através de atestado o exercício **da função de Engenheiro Civil Responsável Técnico pelo Projeto e Execução** de obra de construção do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA
MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

Olimpo Espaço e Festa em Coimbra-MG; além dos documentos digitalizados de N°72 e N°73 já enviados que comprovam através de atestado de exercício **da função de Engenheiro Civil Responsável Técnico pela Execução** de obra de saneamento básico/civil em Congonhas-MG; e também o mesmo pode ser dito dos documentos digitalizados de N°74 e N°75 já enviados que comprovam exercício **da função de Engenheiro Civil Responsável Técnico pelo Projeto e Execução** de obra de reforma da Drogaria Araújo (hoje) em Viçosa-MG.

"A ART é regida pela lei N°6496/77 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes."

Sobre os Atestados de Capacidade Técnica, é "certidão expedida pelo CREA que comprova a execução de um trabalho realizado pelo profissional com vinculação de atestado/declaração e outros documentos emitidos pelo contratante/proprietário. Art. 49 da do CONFEA – A Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a Anotação da Responsabilidade Técnica (A.R.T.) pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional. Art. 50 da Resolução 1025/09 do CONFEA – A CAT deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio do Sitac/Ambiente de Serviços."

Aproveito a oportunidade para solicitar que o meu telefone de contato seja alterado para o número (31) 9 9767-9343.

Viçosa-MG, 26 de Fevereiro de 2021.

Assinatura do Candidato

Atenção:

1. Apresentar argumentações claras e concisas.
2. Enviar o recurso para o e-mail secretaria@cisab.com.br.
3. O recurso somente será considerado após confirmação pela comissão do seu recebimento.



JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2020

Trata-se de recurso interposto pelo candidato ao cargo de engenheiro civil – Item 01 (apoio aos municípios na prestação de serviços de água e esgoto), **André Luís Silva Ricardo**, na etapa de **avaliação curricular** do referido processo, que tem como objetivo a contratação de pessoal para composição do quadro de funcionários do CISAB Zona da Mata.

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para interpor recurso conforme edital é de 02 dias úteis após a divulgação do resultado da etapa correspondente, conforme item 7.2 do edital: *“7.2. O candidato poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, nos dois dias úteis subsequentes à divulgação do resultado da etapa correspondente.”*

Tendo em vista que o resultado da etapa de avaliação curricular foi divulgado no dia 25/02/2021 e que o candidato protocolou o recurso, via e-mail, no dia 26/02/2021, às 17:47hs, tendo atendido ao prazo estabelecido nas normas do edital, o apelo foi recebido tempestivamente.

2 – DAS ALEGAÇÕES

Alega o recorrente que a comissão não avaliou corretamente a documentação comprobatória referente ao indicador exercício de cargo, de emprego ou de função na área técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3 – DA ANÁLISE

Subtrai-se do edital, em seu item 4.4, que a *“Avaliação Curricular dar-se-á através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição, obedecendo-se rigorosamente a Tabela de Pontos, ANEXO IV deste Edital.”*

As pontuações foram distribuídas de forma específica para cada um dos cargos, conforme o ANEXO IV do Edital. Dessa forma, para o cargo de engenheiro civil - Item 01, a tabela de avaliação curricular utilizada foi a seguinte:



TABELA DE PONTUAÇÃO – ENGENHEIRO CIVIL – ITEM 01		
Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, reconhecido pelo MEC, na área da especialidade em que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	3	3
Certificado de conclusão de curso de especialização lato sensu, reconhecido pelo MEC, na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com carga horária mínima de 360 horas.	5	5
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, na especialidade a que concorre.	3	3
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	5	5
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, na área da especialidade em que concorre.	3	3
Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor), ou certificado/declaração de conclusão acompanhada do histórico escolar, fornecido pela instituição de ensino, na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	5	5
Cursos de capacitação na área técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com carga horária mínima de 80 horas.	3,0 por curso completo	6
Estágio curricular, Estágio extracurricular ou trabalho voluntário na área que concorre.	1,5 a cada semestre completo	3
Exercício de cargo, de emprego ou de função privativa na atividade de construção civil ou como fiscal e/ou responsável de obras públicas.	4,5 por ano completo	13,5
Exercício de cargo, de emprego ou de função na área técnica de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	4,5 por ano completo	13,5
TOTAL		60

A documentação para a inscrição foi recebida pela comissão, no dia 19/02/2021, às 16:55hs, em 6 anexos, conforme imagem recortada do e-mail abaixo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO 2021

André Ricardo
para anotação@cisab.com.br
024-74922

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO CANDIDATO

André Luis Silva Ricardo
Engenheiro Civil - Especialista em Saneamento
CPF: 000.000.000-00
Tel: (21) 99767-8340 - WPP: (21) 98888-7347 - E: (21) 2888-1170 - BSM

Declaro ter recebido o original

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXOS

01/07/2011 a 31/05/2017

Ainda fazendo referência ao edital, no item 4.10 é listado as formas que serão aceitas para comprovação de tempo de experiência profissional:

“4.10. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado pelas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou
- b) Certidão e ou declaração de tempo de serviço público, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público ou
- c) Certidão e ou declaração da instituição para a qual trabalha ou trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor, no caso de experiência profissional no exterior ou
- d) Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou
- e) Demonstrativo de pagamento, desde que conste a data de ingresso no cargo e na instituição.
- f) Contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e qualquer instituição pública ou privada ou
- g) Portaria de nomeação e exoneração (se for o caso) ou termo de posse em cargo público.”

Com base no exposto acima, segue a listagem da documentação comprobatória enviada e citada pelo candidato como exercício de cargo, de emprego ou de função na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, juntamente com a avaliação feita pela comissão dos mesmos:

1. Documento digitalizado de nº 62: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201700000003715224, Contratante: Ivo Lopes Machado, período 01/07/2011 a 31/05/2017 → Não pontua, pois ART não é documento válido, de acordo com o item 4.10 do Edital de Processo



- Seletivo nº 001/2021, para comprovação de tempo de experiência profissional;
2. Documentos digitalizados parcialmente de nº 66 e nº 67: Requerimento de Perícia Oficial em processo judicial (fl. 301) e documento com data da vistoria oficial (fl 310) → A comissão ao avaliar os registros do processo judicial enviado pelo candidato entendeu que não é documento válido, de acordo com item 4.10 do Edital de Processo Seletivo nº 001/2021, para comprovação de tempo de experiência profissional;
 3. Documentos digitalizados de nº 68 e nº 69: Atestado de capacidade técnica: conclusão de obras e serviços de engenharia, emitido pelo Centro Aquático Ltda (páginas 01 de 09, e 02 de 09). Objeto: Execução de obra de reforma e ampliação de uma edificação comercial de múltiplos pavimentos (02) em módulos pré-fabricados autoportantes no sistema light steel framing. Período 01/08/2014 a 25/11/2019 → A comissão entendeu que o referido documento comprova o exercício de função na atividade de construção civil, como o próprio documento diz no item 1, Características da Obra, “*Prestação de Serviços de Engenharia na Execução de Obra/Serviço de Construção Civil*”. Logo, não computa pontuação para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sim para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função privativa na atividade de construção civil ou como fiscal e/ou responsável de obras públicas, no qual o candidato adquiriu pontuação máxima.
 4. Documentos digitalizados de nº 70 e nº 71: Atestado de capacidade técnica: conclusão de obras e serviços de engenharia, emitido pela empresa Jurandir Faustino de Andrade 898.810.106-59 – ME (Olimpo Espaço e Festa) (páginas 01 de 07, e 02 de 07). Objeto: Projeto, fiscalização e execução de projeto de segurança contra incêndio e pânico na forma de Projeto Técnico – PT, Fiscalização de Sondagem e a Execução Civil de um Edifício de Reunião de Público com ocupação do tipo F-6, Casa de Show/Salão de Baile e de um (01) Pavimento térreo, com risco médio. Período 27/03/2017 a 29/12/2017 → A comissão entendeu que o referido documento comprova o exercício de função na atividade de construção civil, como o próprio documento diz no item 1, Características da Obra, “*Prestação de Serviços de Engenharia na elaboração de Projeto, Fiscalização de serviço e Execução de Construção Civil*”. Logo, não computa pontuação para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sim para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função privativa na atividade de construção civil ou como fiscal e/ou responsável de obras públicas, no qual o candidato adquiriu pontuação máxima.



5. Documentos digitalizados de nº 72 e nº 73: Atestado de capacidade técnica: conclusão de obras e serviços de engenharia, emitido pela empresa Ferrous Ressources do Brasil S/A. Objeto: Reforma com execução de base para apoio dos geradores; Serviço de pavimentação e drenagem; Serviço de drenagem e contenção de encosta; Serviço de construção civil; Serviços de construção de base civil para apoio do sistema de tratamento de água. Período 08/02/2013 a 22/08/2013 → A comissão entendeu que o referido documento comprova o exercício de cargo, de emprego ou de função na área de abastecimento de água pelo período de 6 meses. Entretanto, para adquirir pontuação, o candidato precisa de no mínimo 1 ano completo de serviços prestados. Dessa forma, não houve pontuação.
6. Documentos digitalizados de nº 74 e nº 75: Atestado de capacidade técnica: conclusão de obras e serviços de engenharia, emitido pela empresa Carlos Roberto Fontes e Cia Ltda – ME. Objeto: Obra de reforma simples completa da edificação de uso comercial com um pavimento e múltiplas salas. Período 26/05/2015 a 31/03/2019 → A comissão entendeu que o referido documento comprova o exercício de função na atividade de construção civil, como o próprio documento diz no item 1, Características da Obra, “*Prestação de Serviços de Engenharia na Execução de Reforma de Obra de Construção Civil*”. Logo, não computa pontuação para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função na área de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e sim para o indicador de exercício de cargo, de emprego ou de função privativa na atividade de construção civil ou como fiscal e/ou responsável de obras públicas, no qual o candidato adquiriu pontuação máxima.

Portanto, a comissão concluiu que o candidato não obteve pontuação para esse indicador.

5 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, JULGAMOS IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo candidato.

Portanto, fica mantida a pontuação do candidato André Luís Silva Ricardo de 19,5 pontos.

À decisão superior.

Viçosa - MG, 02 de março de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 10.331.797/0001-63
www.cisab.com.br

DECISÃO SOBRE RECURSO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 001/2021

Com base no julgamento da comissão instituída pela Portaria nº 007/2020, DECIDIMOS em declarar improcedentes as razões de recurso apresentadas pelo candidato André Luís Silva Ricardo.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

Luciana Fátima de Oliveira Moreira
Diretora Administrativa Financeira

João Paulo Silva Oliveira
Diretor Técnico Operacional